

Adm. 2021-2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!



CONTRATO N.º 013/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS (TO)**, E A EMPRESA **EUDES R. DOS SANTOS EIRELI**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Aos 05 dias do mês de abril de 2022, pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.634.074/0001-42, sediada na Avenida Brasil, S/Nº, Centro, representada pelo seu titular Sr. Wanderly dos Santos Leite – Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 123.358 SSP/TO e do CPF nº 414.344.121-72, residente e domiciliado em Aguiarnópolis - TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EUDES R DOS SANTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.737.614/0001-44, estabelecida na Rua 26 de maio, s/nº, Centro, CEP: 77.885-000, Santa Terezinha do Tocantins - TO, representada por Eudes Ribeiro dos Santos, (proprietário), portador da * Carteira de Identidade nº 633099 SSP TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 721.050.111-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 013/2022, regido pelas Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/14, aplicandose subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, constante do Processo nº 290/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço em levantamento e diagnostico para regularização fundiária assim como atualização cadastral dos lotes legitimando a propriedade do Município de Aguiarnópolis – TO, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços estão estimadas em R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).

O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros.

O pagamento será realizado, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

Subcláusula terceira - A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS;

ep)

Nohen



Adm. 2021-2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!



- c) Especificação dos serviços;
- d) Preços unitário e total da Nota Fiscal;

Subcláusula quarta - Considera-se efeito de pagamento onde a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos:

- I. Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- II. Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual foi unificada com a Certidão de Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- VI. Certidão de Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União (http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/);

Subcláusula quinta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

Subcláusula sexta - É vedado o pagamento antecipado ou parcial da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3.800	UNID.	LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO: Detalhamento das estratégias de regularização fundiária (relatório do detalhamento das estratégias de regularização fundiária; Pesquisa Fundiária; Levantamento de perímetro urbano e topográfico cadastral	R\$ 39,00	R\$ 148.200,00

200,00



Adm. 2021-2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!



georreferenciado (levantamento do perímetro urbano e
levantamento topográfico
cadastral georreferenciado);
diagnóstico dos assentamentos
(relatório do diagnóstico geral).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- 4.2 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;
- 4.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;
- 4.6 cumprir todas as exigências mínimas do Edital e entregar os serviços, conforme especificado neste Termo de Referência e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- 4.7 responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive os referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 4.8 manter absoluto sigilo quanto ás informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;
- 4.9 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência, na proposta de preços apresentada, fornecendo mão de obra, higienização geral, insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;
- 4.10 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;
- 4.11 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.12 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções.

E)



Adm. 2021-2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!



CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

- 5.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.
- 5.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição.
- 5.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado.
- 5.5 Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira- Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a PREFEITURA MUNICIPAL. DE AGUIARNÓPOLIS designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Subcláusula segunda- Será designado por meio de portaria.

Subcláusula terceira - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura/nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

Subcláusula quarta - Comunicar à Contratante quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos

CLÁUSULA SETIMA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços será feito pelo representante da Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis:

CLÁUSULA OITAVA -- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática Natureza da Despesa F		Ficha
10.20.4.122.1500.2.078 3.3.90.39	1.500.000	5773



Adm. 2021-2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade a partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2022, com a devida de publicação do extrato deste instrumento no D.O, de acordo com o crédito orçamentário do orçamento vigente, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Subcláusula primeira – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência e do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso injustificado nos serviços Objeto do Termo de Referência, ou, conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida muita não isenta que a Administração Pública rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outros sansões previstas na legislação referente à matéria;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução total ou parcial nos serviços Objeto do Termo de Referência e do Contrato;
- IV. As multas, indenizações ou demais despesas, impostas à Contratada em decorrência do Descumprimento de Obrigações Contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de ciência da sua imposição;
- V. Suspenção temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos ressaltantes e depois de decorrido o prazo de sansão aplicada;

Subcláusula segunda – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizara-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

Subcláusula terceira - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.



Adm. 2021-2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!



Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Subcláusula segunda — À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61. parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉGIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital Pregão Presencia! nº 013/2022 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tocantinópolis – TO, para dirimir todas as questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em duas (02) vias da igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aguiarnópolis - TO, 05 de abril de 2022.

Pela contratante:

Wanderly dos Santos Leite
Prefeito Municipal

Pela contratada:

Eudes Ribeiro dos Santos EUDES R. DOS SANTOS EIRELI

Testemunhas:

1) Nome: Gyeuda da Mota Gilua RG:0702573420195CPF: 002277.823-30

2) Nome: pcone 3 BARBOSA RG: 123-342 CPF: 609.664.963-34